



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai

Resolução n.º 64/AMCXX/11

Aprova o plano de actividades do Conselho Municipal para o ano 2012

A Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai, reunida na sua décima quarta sessão ordinária, de 2 de Dezembro de 2011, convocada pelo seu Presidente, Matias Albino Parruque, nos termos do n.º 4 do artigo 41 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 34 do Regimento da Assembleia Municipal, apreciou ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Plano de Actividade do Conselho Municipal para o ano de 2012 e deliberou:

ARTIGO 1

1. Aprova o plano de actividades do Conselho Municipal para o ano de 2012.

2. Saúda o Conselho Municipal pelo nível de abrangência das acções em quase todas as áreas nos bairros em que compõem a autarquia e pelos desafios que se propõe enfrentar no ano de 2011.

ARTIGO 2

Recomenda ao Conselho Municipal que se mobilize recursos para o cumprimento integral das actividades planificadas em prol do desenvolvimento social e económico da urbe e do bem estar dos seus munícipes.

Aprovada pelos 36 membros dos 39 em efectividade de funções presentes na XIV Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai, aos dois de Dezembro de dois mil e onze.

Xai-Xai, 2 de Dezembro de 2011. – O Presidente, *Matias Albino Parruque*.

Plano Anual 2012

Introdução

No seguimento da implementação do Plano Quinquenal, bem como na materialização do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2009-2019, o CM elaborou o presente Plano de Actividades para o Ano de 2012, que resulta da implementação dos objectivos preconizados no programa

quinquenal com destaque para a redução dos níveis de pobreza através de actividades visando a captação das iniciativas de empreendedorismo tendo ainda como alavanca o início da implementação do Programa Estratégico para Redução da Pobreza Urbana (PERPU), uma iniciativa Presidencial visando responder aos desafios de desenvolvimento nos municípios das capitais provinciais. Este plano tem ainda em vista a continuidade dos demais programas do Município como é o caso de tornar a cidade mais limpa e atractiva nos domínios da urbanização e ordenamento sustentável do território sob jurisdição municipal, para além das contínuas actividades coordenativas desenvolvidas com as demais instituições que operam na urbe.

As actividades que constam do presente documento foram seleccionadas tendo em consideração as prioridades e de uma ou outra forma respondem aos anseios e aspirações dos munícipes. Este instrumento, inclui actividades não realizadas no exercício de 2011 por motivos de ordem financeira.

Apresentam-se como actividades que mereceram maior atenção no presente plano, as seguintes:

- A Redução da Pobreza Urbana;
- Melhoramento do abastecimento de água e de expansão da rede eléctrica;
- Melhoramento da rede escolar;
- Limpeza e recolha de resíduos sólidos;
- Melhoramento das Condições dos Mercados;
- Construção e Manutenção das Vias de Acesso; e
- Assistência Social as Camadas Vulneráveis.

Assim, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, o CM remete a esta Magna Assembleia Municipal para a apreciação e aprovação o seu Plano de Actividades que obedece a seguinte estrutura:

- I) Vereação de Administração e Finanças;
- II) Vereação de Construção, Urbanização e Ambiente;
- III) Vereação de Agricultura e Transportes;
- IV) Vereação de Actividades Económicas, Mercados e Feiras;
- V) Vereação de Educação Cultura, Juventude e Desportos;
- VI) Vereação de Obras e Vias Municipais;
- VII) Vereação de Água, Energia, Saúde, Mulher e Acção Social;
- VIII) Vereação de Serviços Urbanos;
- IX) Execução Financeira;
- X) Programa Estratégico para Redução da Pobreza Urbana.

I) Vereação de Administração e Finanças

N.º ordem	Actividades planificadas	Local	Custos	Prazo
1.1	Organizar o processo de execução orçamental incluindo o respectivo relatório de contas de 2011			Anual
1.2	Preparar Balancetes e Relatórios periódicos do Conselho Municipal			Permanente
1.3	Actualizar o inventário do património do Conselho Municipal			Permanente
1.4	Promover as Mulheres a cargos de Direcção e Chefia por forma a equilibrar o género no âmbito das recomendações da SADC			Anual
1.5	Publicitar Normas e Regras de Funcionamento do Orçamento e Património do Estado bem como a publicação no BR		60.000,00MT	Permanente
1.6	Divulgar o Estatuto Orgânico para as demais Unidades Orgânicas do Município		60.000,00MT	2.º Semestre
1.7	Promover 3 capacitações aos Secretários dos Bairros e Unidades Comunsais		60.000,00MT	Anual
1.8	Realizar 5 formações para funcionários do Conselho Municipal com base no Código de Posturas e Regulamentos Municipais no âmbito da Reforma do Sector Público.		60.000,00MT	1.º Semestre
1.9	Proceder o pagamento de seguros dos bens do Conselho Municipal (edifícios e equipamentos)		300.000,00MT	Permanente
1.10	Adquirir 13 Cacifos	UGEA (1), Serviços Urbanos (1), Educação e Cultura (1), Transportes (1) e 1 para cada um dos 4 Postos Administrativos e Comando Municipal (03) divididos pela Brigada de Trânsito, Gabinete das Operações e Secretaria Geral, Agua e Energia (1), Inspeção (2) e (1) Assembleia Municipal.	300.000,00MT	1.º Semestre
1.11	Adquirir 11 Computadores	Comando da Polícia Municipal (1), Planificação (1), Educação e Cultura (1), Fiscalização (2), Serviços Urbanos (1), Transportes (1), Património (1), Recursos Humanos (1), Agua e Energia (1) e Assembleia Municipal (1).	500.000,00MT	1.º Semestre
1.12	Adquirir 2 Fotocopiadoras Industriais	Biblioteca e Assembleia Municipal	700.000,00MT	1.º Semestre
1.13	Adquirir 8 Secretarias	Património (1), Posto de Inhamissa e Patrice Lumumba (2), Serviços Urbanos (1), Comando Municipal (2) e Educação, Cultura (1) e Assembleia Municipal (1).	200.000,00MT	1.º Semestre
1.14	Assegurar a ampliação da rede de <i>internet</i> para o Conselho Municipal e Assembleia Municipal		100.000,00MT	1.º Semestre
1.15	Realizar 3 seminários sobre o género		90.000,00MT	Anual
1.16	Adquirir 200 pares de uniforme para pessoal de apoio, motoristas, serviços urbanos, obras e vias, cobradores e fiscais.		800.000,00MT	1.º Semestre
1.17	Admitir 3 técnicos superiores para as áreas de Construção Civil, Arquitectura e Direito.			1.º Semestre
1.18	Divulgar as realizações do CM através do Programa Janela do Município na Rádio e Televisão		1.000.000,00MT	Anual
1.19	Admitir 25 técnicos (10) e pessoal de apoio (15)	Conselho Municipal		1.º Semestre
1.20	Adquirir 10 computadores portáteis	Para todos os vereadores e Assembleia Municipal	700.000,00MT	Anual
1.21	Acompanhar a implementação do PERPU			Anual
1.22	Adquirir uma viatura	Polícia Municipal	1.500.000,00MT	2.º Semestre
1.23	Adquirir 3 motorizadas	Polícia Municipal, Administração e Finanças e Fiscalização	360.000,00MT	Anual
Sub-total			6.790.000,00MT	
Total				

Ii) Vereação de Construção, Urbanização e Ambiente

N.º ordem	Actividades planificadas	Local	Custos	Prazo
2.1	Implementar o Plano de Estrutura Urbana da Cidade de Xai-Xai	Autarquia	100.000,00MT	Anual
2.2	Continuar com a elaboração do Cadastro de Terras e Prédios Urbanos	Autarquia	100.000,00MT	1.º Semestre
2.3	Plantar 2.500 árvores de sombra	Novos Parcelamentos		
(Inhamissa e Patrice)	100.000,00MT	1.º Semestre		
2.4	Realizar obras de combate a erosão dos solos	Unidades 8, 9 e 10	1.000.000,00MT	Anual
2.5	Promover acções de Educação Ambiental através da realização de 12 palestras	Autarquia	100.000,00MT	Anual
2.6	Tramitar 3.000 processos de natureza diversa	Autarquia		Permanente
Sub-total			1.400.000,00MT	

Iii) Vereação de Agricultura e Transportes

N.º ordem	Actividades planificadas	Local	Custos	Prazo
Agricultura				
3.1	Apoiar aos camponeses na preparação da terra: Lavoura - 400 has Gradagem - 100 has		364.990,00MT	Anual
3.2	Facilitar a aquisição de sementes diversas- Hortícolas -Estacas de Mandioca -Coroas de Ananaseiro Socas de Bananeira		100.000,00MT	Anual
3.3	Assegurar a manutenção e limpeza de valas	Sotoene – 6.000 m Chimangue -200 m Denguene -200 m Inhamissa - 8.000 m	280.000,00MT	Permanente
3.4	Dinamizar o aumento das áreas de cultivo de batata-doce e batata reno.	Patrice Lumumba-2 has Jovucaze-2has Sotoene – 2 has Inhamissa – 2Hs Batata reno.	6.520,00MT	1.º Semestre
3.5	Aumentar a área do Cultivo da banana. Sotoene-2has		30.260,00MT	2.º Semestre
3.6	Continuar com a produção da mandioca	Jovucaze-2has Denguene-2has		2.º Semestre
3.7	Assegurar a exploração da área parcelada	Sotoene-216 has		Anual
3.8	Acompanhar a exploração da área do bloco Ponela 275 has	Inhamissa		Anual
3.9	Adquirir 10 cabeças de gado bovino para juntas		200.000,00MT	2.º Semestre
3.10	Adquirir 30 cabeças de gado bovino para fomento		500.000,00MT	
3.11	Aumentar as áreas de produção de ananaseiro	P. Lumumba-2has		2.º Semestre
3.12	Construir um sistema de rega e drenagem. 100has	P. Lumumba	1.000.000,00MT	Permanente
3.13	Prestar assistência técnica aos produtores com destaque para as associações.			Permanente
3.14	Acompanhar as campanhas de vacinações de cães, aves e gado bovino.			2.º Semestre
3.15	Produzir 30.000 plantas das quais: 10.000 fruteiras 20.000 Diversas	Viveiro Municipal	50.000,00MT	Anual
3.16	Acompanhar a actividade pesqueira			Anual
Sub total			2.531.770,00MT	

Transportes

N.º ordem	Actividades planificadas	Local	Custos	Prazo
3.17	Prestar assistência técnica a todo o equipamento ligeiro e pesado		1.200.000,00MT	Permanente
3.18	Recuperar 1 tractor MF 440		500.000,00MT	Anual
3.19	Licenciar 20 oficinas de diversas especialidades			Anual
3.20	Licenciar: - 100 Transportadores Semi – Colectivos de passageiros - 50 Transportadores de cargas - 30 Motorizadas até 50cm3 - 50 Bicicletas - 30 Tchovas			Permanente
3.21	Assegurar a colocação de sinalização nos termos da implementação da Postura Municipal do Trânsito		300.000,00MT	Permanente
3.22	Fazer a revisão da sinalização na cidade		50.000,00MT	Anual
3.23	Adquirir 1 Motorizada	Transporte	120.000,00MT	Anual
3.24	Adquirir uma Alfaia – Charrua	Agricultura	200.000,00MT	2.º Semestre
3.25	Adquirir duas viaturas de 30 lugares	Assembleia Municipal e Conselho Municipal	5.000.000,00MT	2.º Semestre
3.26	Fazer o acompanhamento do trabalho dos Serviços de Bombeiros			Anual
3.27	Recuperar 1 viatura	Transporte	300.000,00MT	1.º Semestre
3.28	Procurar parceiros para instalação de terminal de passageiros e carga			2º Semestre
Sub Total			7.670.000,00MT	
Total			10.21.770,00MT	

IV) Vereação de Actividades Económicas, Mercados e Feiras

N.º ordem	Actividades planificadas	Local	Custos	Prazo
4.1	Garantir o Cumprimento do Regulamento de Funcionamento dos Mercados	Todos os mercados		Anual
4.2	Alargar a base tributária com enfoque para as taxas publicitárias e o TAE	Toda cidade		Anual
4.3	Fazer a aferição de pesos e medidas nos mercados, Bombas de combustíveis e estabelecimentos comerciais (uma vez em cada seis meses), 1.ª fase (Janeiro a Março) e 2.ª fase (Junho a Setembro).	Toda a cidade		Anual
4.4	Emitir 1.000 cartões de identificação para vendedores	Todos os Mercados	100.000,00MT	1.º Semestre
4.5	Operacionalizar o <i>Software</i> para a gestão de contribuintes e facturação via Computador para o TAE e Barracas			Anual
4.6	Realizar inspecções de actividades económicas	Toda cidade		Anual
4.7	Impulsionar a instalação de novos investimentos	Toda cidade		Anual
4.8	Garantir a cobrança de taxas	Mercados, barracas, bancas, vendedores ambulantes e estabelecimentos comerciais		Anual
4.9	Licenciar Barracas e Bancas em n.º de 1.000 (renovações e novos licenciamentos).	Toda cidade		Anual
4.10	Elaborar o Cadastro dos Mercados formais	Toda cidade		Anual
4.11	Adquirir uma viatura	Actividades económicas	1.500.000,00MT	1.º Semestre
Sub-total			1.600.000,00MT	

V) Vereação de Educação, Cultura, Juventude e Desportos

N.º ordem	Actividades planificadas	Local	Custos	Prazo
5.1	Fazer o acompanhamento junto dos Serviços de Educação, Juventude e Tecnologia da Cidade de Xai-Xai nos seguintes processos: a) Matrículas dos seguintes níveis: EP1 e EP2 para o ano lectivo 212; b) Abertura do Ano Lectivo de 2012; c) Aproveitamento escolar de 2011; d) Levantamento Estatístico de 2012 e) Distribuição do livro escolar.			1.º Semestre
5.2	Empreender esforços para o melhoramento e abertura de mais centros de Alfabetização nos bairros			1.º Semestre
5.3	Incentivar os Conselhos de Escolas para melhorar a coordenação das suas acções junto das estruturas Administrativas dos Bairros			Anual
5.4	Continuar com a implementação a iniciativa Presidencial “Uma Criança – Uma Planta” com o plantio de 15.000 árvores de fruta e de sombra junto das escolas			Anual
5.5	Garantir a colocação de placas de identificação dos seguintes locais sagrados: Tchai-Tchai, Macanwine, Balanine e nos Postos Sede, da Praia e de Patrice Lumumba, respectivamente.		100.000,00MT	2.º Semestre
5.6	Garantir a operação e manutenção dos campos de Macanwine e Marien Ngouabi “A” e “B” (balizas e redes).		100.000,00MT	Anual
5.7	Adquirir material para 2 grupos polivalentes: Camisetas, capulanas, apitos, saias, saias de palha	Postos Administrativos da Praia de Xai-Xai e Sede	100.000,00MT	1.º Semestre
5.8	Adquirir material desportivo: Camisolas, Calções, Coletes e Cronómetros	Seleções dos 4 Postos Administrativos	150.000,00MT	Anual
5.9	Preparar as festividades do dia 7 de Outubro de 2012		1.000.000,00MT	2.º Semestre
5.10	Implementar o programa “Um líder, uma floresta”.	Macanwine, Fenicelene e Balanine	100.000,00MT	Anual
5.11	Adquirir 800 carteiras	EP1 Mao-Tse-Tung, anexa ao IFP e 25 de Maio	2.000.000,00MT	1.º Semestre
5.12	Adquirir uma máquina de filmar	Educação e cultura	200.000,00MT	1.º Semestre
5.13	Adquirir uma tenda gigante	Conselho Municipal	1.500.000,00MT	1.º Semestre
5.14	Construir 12 salas de aulas	EP1 anexa ao IFP (4), Mao Tse Tung (4) e 25 de Maio (4).		
Sub-total			5.250.000,00MT	

VI) Vereação de Obras e Vias Municipais

N.º ordem	Actividades planificadas	Local	Custos	Prazo
6.1	Reabilitar o Edifício do Comando Municipal	Comando Municipal	1.200.000,00MT	1.º Semestre
6.2	Construir um mercado	Posto Adm. da Praia de Xai-Xai	1.500.000,00MT	Anual
6.3	Reabilitar a Casa dos Técnicos	Cidade Baixa	2.300.000,00MT	2.º Semestre
6.4	Garantir a manutenção de estradas revestidas	Todas	50.000,00MT	Anual
6.5	Garantir a manutenção de rotina de 50km de estradas terraplanadas	Todos bairros	1.500.000,00MT	Anual
6.6	Abrir 10Km de novos arruamentos	Novos parcelamentos	1.500.000,00MT	Anual
6.7	Construir o Muro da Carpintaria das Mangueiras		1.415.170,52MT	Anual
6.8	Reabilitar o Matadouro Municipal	Matadouro Municipal	1.500.000,00MT	
6.9	Construir 1 km de Estrada em Pavê	(FRAM-ROSE)	7.000.000,00MT	Anual
Total			17.965.170,52MT	

VII) Vereação de Água, Energia, Saúde, Mulher e Acção Social

N.º ordem	Actividades planificadas	Local	Custos	Prazo
ÁGUA				
7.1	Acompanhar as actividades do FIPAG - Vitens, no processo de abastecimento de Água.	Em todos os bairros		Permanente
7.2	Garantir o abastecimento de água em 5 Escolas	EPI Fenicelene,		Permanente
7.3	Monitorar a Gestão de fontenários delegados aos Secretários dos Bairros Comunais	Todos os bairros		Permanente
Energia				
7.4	Fazer acompanhamento da reabilitação e ampliação das redes de baixa e média tensão nos novos parcelamentos.	Inhamissa – B, Macanwine e Patrice Lumumba.		Permanente
7.5	Prosseguir o diálogo com a EDM para aumentar o sistema de energia Pré-pago (CREDILEC)	Nos diversos bairros da urbe.		Anual
7.6	Adquirir um gerador completo	Conselho Municipal	1.500.000,00MT	1 Semestre
7.6	Em coordenação com a EDM fazer a iluminação pública.	Zona Alta e Baixa	1.000.000,00MT	Anual
7.7	Garantir a operação e manutenção do Repuxos.	Na praça da ONP-C.Praia e Praça da OMM (Praia)	100.000,00MT	Permanente
Saúde				
7.8	Acompanhar as actividades da Direcção de Saúde da Cidade de Xai-Xai.	Autarquia		Permanente
7.9	Acompanhar e divulgar as campanhas de pulverização intra domiciliária	Autarquia		Permanente
7.10	Acompanhar e divulgar as campanhas de vacinação.	Todos os Bairros		Permanente
7.11	Promover formações dos líderes comunitários com vista a elevar o nível da advocacia sobre as doenças de HIV/SIDA, Malária e boas práticas no saneamento do meio.	Todos os Bairros	100.000,00MT	Permanente
Mulher e acção social				
7.12	Monitorar os Projectos das Associações que actuam na cidade no âmbito de Combate a Pobreza e HIV/SIDA.	Todos os Bairros (todas associações)		Permanente
7.13	Promover 2 formações para os coordenadores das associações em matéria de gestão de projectos	15 associações	80.000,00MT	1.º Semestre
7.14	Apoiar as crianças órfãs e vulneráveis, pessoas portadoras de deficiência e pessoas da terceira idade	Todos os bairros	1.800.000,00MT	Permanente
Total			4.580.000,00MT	

VII) Vereação de Água, Energia, Saúde, Mulher e Acção Social

8.1	Manter e conservar todos os jardins da cidade	Praça dos Heróis, Continuadores, OJM, Estrada do Hosp. Prov., Praça da ONP e Jardim do Partido, Chinunguine “B”, Rotunda da Praia.	1.080.000,00MT	Permanente
8.2	Garantir a manutenção e limpeza do sistema de drenagem	Zona Baixa e Estrada para Hospital	1.160.000,00MT	Permanente
8.3	Garantir a limpeza e recolha de resíduos sólidos:	1.º, 2.º e 3.º Bairros; Unidades 9, 10 e 11 do Bairro Comunal Unidade; Bairro Comunal Koca Missava; Praia; Chinunguine “B” e “C”; Inhamissa A e B, Marien Ngouabi A e B, Mercados e Cemitérios Municipais	2.400.000,00MT	Anual
8.4	Garantir a ligação de colectores de águas residuais domésticos à rede pública	Cidade baixa		Anual

8.5	Formar e educar as comunidades sobre saneamento do meio	Todos Bairros	100.000,00MT	Anual
8.6	Garantir abates de cabeça de gado caprino e suíno	Matadouro		Anual
8.7	Garantir a utilização dos Sanitários públicos através da gestão privada	Cidade Baixa		Permanente
8.8	Realizar jornadas de limpeza com participação das comunidades no âmbito das campanhas de saneamento	Locais públicos		Anual
	Fazer 100 latrinas melhoradas	Inhamissa A, Marien Ngouabi A, Patrice A e Praia.		Anual
8.9	Introduzir a recolha primária de resíduos sólidos nos bairros	Kocamissava		Anual
8.10	Construir jardins públicos	Postos Administrativos da Praia, Inhamissa e Patrice Lumumba	200.000,00MT	Anual
8.11	Adquirir um Tanque com capacidade de 5,0 mil litros para sucção de fossas sépticas		785.000,00MT	Anual
8.12	Adquirir equipamento de trabalho manual e protecção (pás, forquilhas, enxadas, ancinhos, luvas, máscaras, carrinhos de mão).		280.000,00MT	Anual
8.13	Adquirir três carrinhos para transporte de urnas dentro do Cemitério		350.000,00MT	1.ºSemestre
8.14	Garantir a realização de trabalhos rotineiros de limpeza e enterros		240.000,00MT	Anual
8.15	Garantir a poda árvores de sombra e ornamentação da cidade		50.000,00MT	1.ºSemestre
8.16	Garantir a sucção de detritos nas fossas sépticas			Anual
8.17	Adquirir uma viatura funerária	Serviços Urbanos	1.500.000,00MT	2 Semestre
8.18	Adquirir dois atrelados basculantes	Serviços Urbanos	500.000,00MT	1 Semestre
8.19	Adquirir um tractor	Serviços Urbanos	1.500.000,00MT	Anual
Sub-total			10.145.000,00MT	
total geral			57.931.940,52MT	

Ix) Programa estratégico para redução da pobreza urbana

Natureza do projecto	Projectos aprovados	Projectos a financiar	Valor proposto	Obs.
Agricultura				
Pesca				
Pecuária				
Comércio				
Construção				
Serviços Urbanos				

X). Impacto Orçamental do Plano 2012 em função das Vereações

Vereações	Valor (MT)
Administração e Finanças	6.790.000,00
Construção, Urbanização e Ambiente	1.400.000,00
Agricultura	2.531.770,00
Transportes	7.670.000,00
Actividades Económicas, Mercados e Feiras	1.600.000,00
Educação, Cultura, Juventude e Desportos	5.250.000,00
Obras e Vias	17.965.170,52
Água, Energia, Saúde, Mulher e Acção Social	4.580.000,00
Serviços Urbanos	10.145.000,00
Total Geral	57.931.940,52

XI) Previsão da Proveniência de Fundos

Rubricas	Valor (MT)
Receita própria	30.461.079,00
Fundo de compensação	30.539.710,00
Fundo investimento	14.885.200,00
PERPU	9.287.000,00
Sub-total	59.633.279,00 a)
Total	85.172.990,00

Unidos por uma cidade bela, prospera e acolhedora”

Xai-Xai, 26 de Outubro de 2011. — A Presidente *Rita Bento Muianga*.

Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai

Resolução n.º 65/AMCXX/11

Aprova o plano de actividades do Conselho Municipal para o ano 2012

A Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai, reunida na sua décima quarta sessão ordinária, de 2 de Dezembro de 2011, convocada pelo seu Presidente, Matias Albino Parruque, nos termos do n.º 4 do artigo 41 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 34 do Regimento da Assembleia Municipal, apreciou ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Plano de Actividade do Conselho Municipal para o ano de 2012 e deliberou:

ARTIGO 1

1. Aprova o plano de actividades do Conselho Municipal para o ano Económico de 2012.

2. Saúda o Conselho Municipal pela definição clara das rubricas e fontes de receitas, bem como da contínua preocupação com o desenvolvimento económico, social e político da urbe e dos municípios através da procura de qualidade na prestação dos serviços em 2012.

ARTIGO 2

1. Recomenda ao Conselho Municipal que sejam desenvolvidas adicionais parceiras em vários sentidos e níveis de modo a encontrar recursos que sustentem as actividades previstas para ano 2012, bem como das metas estabelecidas no orçamento;

2. Que se continue a identificar outras fontes de receitas para alargamento da base tributária, de forma a cumprir-se de forma integral o plano orçamental de 212.

Xai-Xai, 2 de Dezembro de 2011. – O Presidente, *Matias Albino Parruque*.

Orçamento para o ano Económico de 212

Com o presente orçamento o Conselho Municipal pretende como determina a Lei e duma forma organizada e planificada levar a efeito todas as actividades sociais decorrentes para o bem estar dos Municípios desta Edilidade tais como: continuação na construção e reabilitação de algumas infra-estruturas, abertura e conservação de poços para abastecimento de água, combate à erosão, reabilitação de ruas e outros a cargo deste Município, além de melhorar o bom funcionamento dos serviços.

Há também a frisar que o presente orçamento, em relação a do ano de 2011, regista alguma subida. O Investimento subiu de 11.771.700,00MT para 14.885.200,00MT, o Fundo de Compensação Autárquico subiu de 26.526.860,00MT para 30.539.710,00MT, o PERPU mantém-se com o valor de 9.287.615,11MT e por fim a Receita Própria registou uma subida de 28.360.480,00MT para 30.460.460,00MT, diferente dos outros anos tivemos a confirmação atempada dos limites pela Direcção Nacional do Orçamento.

Quanto a tabela do orçamento da despesa a Lei determina que a mesma deve estar em paralelo com a dotação global da tabela de receitas, ficando em cada tabela o total de 85.172.990,00 MT.

Para permitir uma análise com profundidade e precisão, vamos nos debruçar e justificar sobre algumas verbas que se consideram pertinentes quanto à sua dotação:

1.1

1.2 Receitas Fiscais

1.2.1 Imposto Sobre Bens e Serviços

11121 – Imposto Predial Autárquico: - Esta rubrica está dotado de acordo com o Decreto n.º 52/2000, manteve-se em 800.000,00MT.

111203- Imposto Sobre Veículos: - Esta rubrica manteve em 1.000.000,00MT.

1113 – Outros Impostos

11131 – Imposto Pessoal Autárquico: - Esta rubrica manteve o valor de 700.000,00MT.

11132 – Taxa por Actividades Económicas: Esta verba sofreu alteração tendo aumentado de 2.000.000,00MT para 2.500.000,00MT.

12 – Receitas Não Fiscais

121 – Taxas por Licenças Concedidas

12101 – Aferição de Pesos e Medidas: - Esta dotação esta orçado em 200.000,00MT.

12102 – Estacionamento de Veículos: - Esta dotação não sofreu alteração em relação a previsão anterior mantendo assim o valor de 700.000,00MT.

121003 – Execução de Obras Particulares: - Tomando em consideração o afluxo dos projectos de construção que são submetidos ao Conselho Municipal pelos Municípios, inscreveu-se nesta dotação o valor de 1.500.000,00MT

121005 – Licença de Instalações de Conforto e Recreação Pública : - Esta dotação não sofreu alterações em relação a previsão anterior de 10.000,00MT.

121006 – Licença de Vendedores Ambulantes: - Esta verba manteve a dotação de 500.00,00MT.

121007 – Licença por ocupação de via Pública: - Esta dotação não alterou em relação ao ano anterior mantendo o mesmo valor de 30.000,00MT .

121008 – Licença de Exploração de Sanitários : - Esta dotação não alterou, mantendo se em 10.000,00MT.

121009 – Loteamento : - Esta dotação não alterou em relação ao ano passado mantendo o valor de 30.000,00MT.

12110 – Ocupação e Aproveitamento do Espaço de Domínio Público: - Esta rubrica manteve o valor de 50.000,00 MT

12111 – Prestação de Serviços ao Público: - Esta verba manteve-se nos 50.000,00 MT

12112 – Publicidade e Reclames Luminosos – Esta verba sofreu alteração 500.000,00MT para 700.000,00MT.

12114 – Taxa de Registos Determinados por Lei: - Esta verba mantém-se no valor de 1.500.000,00MT.

12115 – Uso e Aproveitamento do Solo Autárquico: - Esta verba teve uma ligeira subida do valor de 3.500.000,00MT para 4.000.000,00MT.

12116 – Utilização de Bancas e Locais Reservados nos Mercados e Feiras: - Esta verba estava orçada de 7.000.000,00MT subiu para 7.500.000,00MT.

121099 – Outras: - Esta rubrica manteve o valor de 5.000,00MT .

122 – Tarifas e Taxas por Prestação de Serviços

12201 – Cemitérios e Realização de Enterros: - Esta dotação manteve em 250.000,00MT.

12202 - Fornecimento de Plantas Topográficas: - Esta verba mantém o valor de 25.480,00MT .

122003 – Ligação Conservação e Tratamento de Esgotos: - Esta rubrica mantém o valor de 200.000,00MT.

122004 – Manutenção de Jardins e Mercados: - Esta verba manteve-se nos 10.000,00MT.

122006 – Remoção e Tratamento de Lixo. – esta verba subiu de 3.000.000,00MT para 3.500.000,00MT com aumento do numero de contribuentes.

123 – Outras Receitas Não Fiscais

12301 – Coimas e Multas: Esta dotação manteve-se em 1.000.000,00MT.

12302 – Comparticipação do A.P.I.E: - Esta verba manteve-se nos 5.000,00MT.

123003 – Reembolso Reposição e Indemnizações: - Esta verba manteve-se nos 5.000,00MT.

123099 – Outras: - Esta dotação subiu para 200.000,00MT .

14. Transferências Correntes

141 – Transferências do Estado:

14101 – Fundo de Compensação Autárquico: - Esta verba teve uma subida significativa de 26.526.860,00MT para 30.539.790,00MT.

2. Receitas de Capital

2.1 – Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis

21001 – Aluguer de Equipamento: - A dotação manteve-se em 700.000,00 MT.

21002 – Foros : Esta verba mantém em 1.000.000,00MT.

210004 – Rendas de Imóveis: Esta verba manteve-se em 600.000,00MT.

2.2 – Rendimentos de Serviços

232004 – Utilização de Matadouro: - Esta dotação manteve em 300.000,00 MT.

2.4 – Transferências de Capital

2.4.1 – Transferência de Capital do Estado

24101 – Fundo de Investimento de Iniciativa Local: - Esta verba subiu de 11.771.700,00MT para 14.885.200,00MT.

241099 – PERPU: esta verba é o Plano estratégico da redução a pobreza urbana e esta orçado em 9.287.620,00MT.

Considerações sobre despesas

Os valores constantes da tabela do orçamento de despesas, não devem ultrapassar a tabela de receitas, o que quer dizer que ambas têm que ter igual valor global. Importa também esclarecer que nesta tabela de despesas, apenas foram consideradas as dotações das rubricas de maior importância, para o bom funcionamento dos serviços e satisfação das necessidades mais pertinentes.

Relativamente ao capítulo de despesas com o pessoal – Salários e remunerações, verifica-se anualmente um aumento que tem sido feito em Abril em função da percentagem que for estipulada. Por isso, o vencimento do Pessoal do Quadro subiu para 9.200.000,00MT em relação ao ano anterior que estava dotado em 7.200.000,00MT e o vencimento do Pessoal fora do Quadro manteve em 7.000.000,00MT, por termos tido novas admissões, esperando o visto do Tribunal Administrativo para o seu enquadramento.

Outras remunerações com pessoal

1.1.2.0.0.1 – Ajudas de custo dentro do País

Esta verba mantém se em 1.500.000,00MT

Bens e Serviços

Bens: - As dotações inscrita anteriormente era de 9.200.000,00MT tendo subido para 11.725.000, MT

Servicos: - Esta dotação estava orçada em 5.600.000,00 MT tendo subido para 9.127.000,00MT.

1.2.1.0.0.1- Os combustíveis e lubrificantes: Esta verba mantém em 5.000.000,00,MT.

1.2.1.0.0.2 – Manutenção e reparação de imoveis: - Esta verba estava orçada em 450.000,00 MT e subiu para 900.000,00MT.

1.2.1.0.0.3 – Manutenção e reparação de equipamento: - Esta verba estava dotada em 400.000,00MT e subiu para 800.000,00 MT.

1.2.1.0.0.5 – Material não duradouro de Escritório : - Esta verba estava dotada em 1.500.000,00MT subiu para 1.700.000,00MT.

1.2.1.0.0.6 – Material duradouro de Escritório : - Esta verba alterou para o valor de 300.000,00MT.

1.2.1.0.0.7 – Fardamento e Calçados : - Esta verba estava orçada em 850.000,00 MT subiu para 1.200.000,00MT .

1.2.1.0.0.8 – Outros bens não duradouros : - Esta verba estava orçada em 800.000,00MT subiu para 975.000,00MT.

1.2.1.0.99- Outros- Esta verba estava com 500.000,00MT e subiu para 850.000,00MT.

Serviços: -
 1.2.2.0.0.1 – Comunicações : - Nesta verba foi alterada de 650.000,00MT para 750.000,00MT de acordo com a realidade actual.
 1.2.2.0.0.2 – Passagem dentro do país : - Esta verba manteve-se em 400.000,00 MT.
 1.2.2.0.0.4 – Renda de instalações : - Nesta verba mantém o valor de 20.000,00MT.
 1.2.2.0.0.5 – Manutenção e reparação de imóveis : - Esta verba manteve-se em 200.000,00MT.
 1.2.2.0.0.6 – Manutenção e reparação de equipamentos : - Esta verba foi alterada de 1.100.000,00MT para 1.300.000,00MT.
 1.2.2.0.0.9 – Representação : Esta verba manteve-se em 2.618.290,00MT.
 1.2.2.0.12 – Água e Electricidade : - Esta verba manteve-se em 1.000.000,00MT.
 1.2.2.0.99 – Outros : - Esta verba manteve-se em 1.939.000,00MT.
 143 – Famílias: - As dotações constantes neste capítulo tais como pensões civis, aposentação e subsídio de morte subiu de 1.100.000,00MT para 1.500.000,00MT.
 1433 – Despesas Sociais: - estas verbas subiram de 250.000,00MT para 350.000,00MT.
 1434 – Outras Transferências: - Neste capítulo o valor orçado era de 325.000,00MT e subiu para 525.000,00MT.
 1.7 – Exercícios findos: - Este capítulo manteve em 20.000,00MT.

2. Despesa de Capital

Bens de Capital: - Neste capítulo houve uma ligeira subida no valor de 2.500.000,00MT para 4.700.070,00MT, tendo em conta o valor gasto no ano de 210, assim esta verba fica com a seguinte distribuição:

- Reabilitação de ruas de terraplanadas.....	1.500.000,00MT
- Obras de combate à erosão	600.000,00MT
- Obras de beneficiação de cemitérios	400.000,00MT
- Reabilitação de edifícios.....	800.000,00MT
- Conservação de poços de água	600.000,00MT
- Compra de sementes	400.000,00MT
- Manutenção da rede de drenagem e saneamento.....	400.070,00MT
	4.700.070,00MT

No tocante a verba Autárquica (Assembleia Municipal) foi prevista e inscrito o valor de 9.137.000,00MT de acordo com a seguinte distribuição:

1. Salários de membros da Assembleia.....	7.000.000,00MT
2. Subsídio de representacao.....	80.000,00MT

3. Ajudas de custo.....	400.000,00MT
4. Material de escritório.....	250.000,00MT
5. Lanches nas sessões e nas visitas.....	350.000,00MT
6. Material de higiene e limpeza.....	50.000,00MT
7. Salário de pessoal.....	700.000,00MT
8. Telefone e fax.....	100.000,00MT
9. Outros.....	75.000,00MT
10. Subsídio de transporte para comissão permanente..	132.000,00MT
Total.....	9.137.000,00MT

Resta esclarecer que para efeitos de cálculos de percentagem de 40% sobre o valor de 30.460.460,00MT proveniente da receita própria do Município que os membros do Conselho e Assembleia Municipais tem direito em relação as remunerações e outros benefícios estabelecidos nos termos do artigo 20 da Lei

N.º 11/97 de 31 de Maio, a mesma atingiu a percentagem de 22,26% de acordo com a seguinte distribuição:

Remunerações - Presidente e Vereadores.....	2.621.362,00 MT
TOTAL.....	2.621.362,00 MT

Assembleia municipal

Remuneração dos membros da Assembleia.....	7.000.000,00 MT
Ajudas de Custo.....	400.000,00 MT
Total.....	7.400.000,00 MT
Total geral.....	10.21.362,00 MT

Importa ainda realçar e esclarecer que quanto aos valores dos salários, Presidente da Assembleia Municipal, Vice-Presidente, Secretário e Membros da Assembleia, foi calculado em função do vencimento anual do Presidente do Conselho Municipal, de acordo com o preceituado no Decreto n.º 31/08 nos seus artigos n.ºs 1,2, 3 e 4, pelo que o mesmo passou a obedecer o seguinte:

- Presidente da Assembleia	270.835,50MT
- vice-Presidente	207.109,50 MT
- Secretária	143.383,50 MT
- Membros (36)	6.378.671,50 MT
- Total	7.000.000,00 MT

Nesta conformidade tomando em consideração que a presente orçamentação foi elaborada com o equilíbrio das tabelas de receitas e despesas e tendo em atenção a garantia de melhorar a vida da Edilidade, o Conselho Municipal tem a honra de submete-la à apreciação da magna Assembleia Municipal.

Xai-Xai, Outubro de 2011. — A Presidente, *Rita Bento Muianga*.

Tabela de Orçamento da Receita Autárquica

Receitas segundo a classificação económica

Modelo OA2

2012

Código	Descrição	Dotação
1	Receitas Correntes	
11	Receitas Fiscais	
111	Impostos	0
1111	Impostos sobre o Rendimento	
1111,1	Imposto Autárquico de Comércio e Indústria	0
1111,2	Imposto sobre o Trabalho Secção B	
1112	Imposto sobre Bens e Serviços	1.900.000
1112,1	Imposto Predial Autárquico	800.000
1112,2	Imposto sobre Turismo (30%)	100.000

Código	Descrição	
1112,03	Imposto sobre veículos (75%)	1.000.000
1113	Outros impostos	3.400.000
1113,1	Imposto pessoal autárquico	700.000
1113,2	Taxa por actividade económica	2.500.000
1113,99	Outros	200.000
12	Receitas não fiscais	
121	Taxas por licenças concedidas	16.845.000
1210,1	Aferição e conferição de medidas e aparelhos de medição	400.000
1210,2	Estacionamento de veículos	700.000
1210,03	Execução de obras particulares	1.500.000
1210,04	Licença de utilização de edifícios	60.000
1210,05	Licenças de instalações de conforto e recreação público	10.000
1210,06	Licenças de vendedores ambulantes	500.000
1210,07	Licenças por ocupação de via pública	30.000
1210,08	Licenças sanitárias de instalações	10.000
1210,09	Loteamento	30.000
1210,10	Ocupação e aproveitamento do domínio público	50.000
1210,11	Prestação de serviços ao público	50.000
1210,12	Publicidade e reclames luminosos	500.000
1210,13	Realização de infraestruturas e equipamento simples	0
1210,14	Registos determinados por lei	1.500.000
1210,15	Uso e aproveitamento do solo	4.000.000
1210,16	Util. de bancas e locais reservados nos mercados e feiras	7.500.000
1210,99	Outras	5.000
122	Tarifas e taxas por prestação de serviços	4.005.480
1220,1	Cemitérios e realização de enterros	250.000
1220,2	Fornecimento de plantas topográficas	25.480
1220,03	Ligação, conservação e tratamento de esgotos	200.000
1220,04	Manutenção de jardins e mercados	10.000
1220,05	Manutenção de vias	20.000
1220,06	Remoção e tratamento de lixo	3.500.000
1322,99	Outras	
123	Outras receitas não fiscais	1.210.000
1230,1	Coimas e multas	1.000.000
1230,2	Comparticipação de APIE	5.000
1230,03	Reembolsos, Reposições e indemnizações	5.000
1230,99	Outras	200.000
13	Receitas Consignadas	
131	Às Unidades Administrativas	
1310,1	Diversas taxas consignadas(a discriminar caso a caso)	
1310,99	Outras	
132	Às Instituições autárquicas	
1320,1	As Escolas	
1320,2	Centros de Saúde	
1320,99	Outras	
14	Transferências correntes	
141	Transferências do Estado	30.539.710
Código	Descrição	

Código	Descrição	
1410,2	Fundos para transferência de competências e atribuições	
1410,03	Transferências extraordinárias	
1410,99	Outras	
142	Outras transferências correntes	
1420,1	Transf. de lucros das empresas públicas autárquicas	
1420,2	Transferências de outras entidades públicas	
1420,99	Outras	
15	Donativos	
1500,1	Donativos à projectos	
1500,2	Donativos em espécie a projectos	
1500,03	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	
1323,99	Outros	
2	Receitas de capital	
21	Rendimentos de bens móveis e imóveis	2.500.000
2100,1	Aluguer de equipamento	700.000
2100,2	Foros	1.000.000
2100,03	Participações financeiras	
2100,04	Rendas de imóveis	600.000
2310,99	Outros	200.000
22	Rendimentos de serviços	500.000
2320,1	Abastecimento de Água	
2320,2	Abastecimento de energia eléctrica	
2320,03	Transportes urbanos de passageiros e de mercadorias	
2320,04	Utilização de matadouro	300.000
2320,99	Outros	200.000
23	Outras receitas de capital	100.000
2330,1	Alienação de bens imóveis	
2330,2	Alienação de bens móveis	100.000
2330,03	Derramas sobre contribuição industrial	
2330,04	Derramas sobre imposto de turismo	
2330,05	Heranças, legados e doações	
2330,99	Outras	
24	Transferências de capital	
241	Transferências de capital do estado	24.172.820
2410,1	Fundo de investimentos de iniciativa local	14.885.200
2410,2	Transferências extraordinária	
2410,99	Outras	9.287.620
242	Outras transferências de capital	
2420,1	De outras entidades públicas	
2420,99	Outras	
25	Donativos	0
2500,1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	
2500,2	Donativos consignados	
2500,03	Donativos em espécie à projectos	
2500,04	Proj. de administração directa e executados pelo doador	

2500,99	Outros	
26	Empréstimos	
2600,1	Banco Central	
2600,2	Outras instituições financeiras	
2600,03	Títulos de obrigações	
27	Activos financeiros	
2700,1	Reembolso de empréimo	
2700,2	Juros	
2700,99	Outros	
	Total receitas	85.173.10

Tabela de Orçamento da Receita Autárquica

Receitas segundo a classificação económica

Modelo OA3

2012

Código	Descrição	MT
1	Despesas correntes	Valor
		Dotação
1,1	Despesas com pessoal	
1.1.1	Salários e remunerações	27.187.850
1.1.1.0.1	Vencimento base do pessoal do quadro	9.200.000
1.1.1.0.2	Vencimento base do pessoal fora do quadro	7.000.000
1.1.1.0.03	Remunerações do pessoal estrangeiro	
1.1.1.0.04	RemuNn do pessoal aguardando aposentação	962.850
1.1.1.0.06	Gratificação de chefia	5.000
1.1.1.0.07	Outras remunerações certas	8.000.000
1.1.1.0.08	Remunerações extraordinárias	20.000
1.1.1.0.99	Outras remunerações	2.000.000
1.1.2	Outras remunerações com o pessoal	4.450.000
1.1.2.0.1	Ajudas de custo dentro do País	1.500.000
1.1.2.0.2	Ajudas de custo no exterior	1.000.000
1.1.2.0.03	Pessoal estrangeiro	
1.1.2.0.04	Representação	500.000
1.1.2.0.05	Despesas com dirigentes superior do Estado	100.000
1.1.2.0.06	Subsídio de combust. e manutenção de viaturas	
1.1.2.0.07	Suplemento de vencimentos	100.000
1.1.2.0.08	Subsídio de funeral	150.000
1.1.2.0.99	Outras	1.100.000
1,2	Bens e serviços	
1.2.1	Bens	11.725.000
1.2.1.0.1	Combustíveis e lubrificantes	5.000.000
1.2.1.0.2	Manutenção e reparação de imóveis	900.000
1.2.1.0.03	Manutenção e reparação de equipamento	800.000
1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	1.700.000
1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	300.000

1.2.1.0.07	Fardamento e calçado	1.200.000
1.2.1.0.08	Outros bens não duradouros	975.000
1.2.1.0.99	Outros bens duradouros	850.000
1.2.2	Serviços	9.127.290
1.2.2.0.1	Comunicações	750.000
1.2.2.0.2	Passagens dentro do país	400.000
1.2.2.0.03	Passagens fora do país	300.000
1.2.2.0.04	Rendas das instalações	20.000
1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	200.000
1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de equipamento	1.300.000
1.2.2.0.07	Transporte e carga	10.000
1.2.2.0.08	Seguros	150.000
1.2.2.0.09	Representação	2.618.290
1.2.2.0.10	Consultoria e assistência técnica residente	200.000
1.2.2.0.11	Consultoria e assistência técnica não residente	240.000
1.2.2.0.12	Água e Electricidade	1.000.000
1.2.2.0.99	Outros	1.939.000
1.3	Encargos da dívida	
1.3.0.0.1	Juros internos	
1.3.0.0.2	Juros externos	
1.3.0.0.99	Outros	
1.4	Transferências correntes	100.000
1.4.1	Administração pública	
1.4.1.0.1	Instituições autónomas	
1.4.1.0.03	Direitos aduaneiros	100.000
1.4.1.0.04	Outros impostos indirectos	
1.4.1.0.99	Outras	
1.4.2	Administração Privada	
1.4.2.0.99	Outras	
1.4.3	Famílias	1.500.000
1.4.3.1	Pensões de civis	
1.4.3.1.1	Aposentação	1.100.000
1.4.3.1.2	Sobrevivência	
1.4.3.1.99	Subsídio por morte	400.000
1.4.3.1.05	Outras	
1.4.3.3	Despesas sociais	350.000
1.4.3.3.1	Subsídio de alimentos	300.000
1.4.3.3.99	Outras	50.000
1.4.3.4	Outras transferências	525.000
1.4.3.4.1	Bolsas de estudo	75.000
1.4.3.4.2	Deslocações de doentes	50.000
1.4.3.4.99	Outras	400.000
1.4.4	Transferências ao exterior	
1.4.4.0.2	Organismos internacionais sectoriais	

1.4.4.0.99	Outras	
1,5	Subsídios	
1.5.1	Sociedades	
1.5.1.0.1	Empresas	
1.5.1.0.2	Preços	
1.5.1.0.03	Juros bonificados	
1.5.1.0.99	Outros	
1,6	Outras despesas correntes	0
1.6.0.0.1	Dotações provisionais	
1.6.0.0.2	Restituições de cobranças indevidas	
1.6.0.0.99	Outras	0
1,7	Exercícios findos	20.000
1.7.0.0.1	Salários e remunerações	
1.7.0.0.2	Outras despesas com o pessoal	10.000
1.7.0.0.05	Bens	5.000
1.7.0.0.06	Serviços	5.000
2	Despesas de capital	
2,1	Bens de capital	11.081.120
2.1.1.0.1	Construções	1.500.000
2.1.1.0.2	Habitações	1.581.050
2.1.1.0.03	Edifícios	3.300.000
2.1.1.0.99	Outros	4.700.070
2.1.2	Maquinaria e equipamento	9.819.130
2.1.2.0.1	Meios de transporte	3.480.000
2.1.2.0.2	Mobiliários	1.926.130
2.1.2.0.03	Equipamento	3.700.000
2.1.2.0.04	Comparticipação de EDM e FIPAG	713.000
2.1.3	Outros bens de capital	
2.1.3.0.99	Outros	
2,2	Transferências de capital	
2.2.1	Administração Pública	
2.2.1.0.1	Instituições autónomas	
2.2.1.0.03	Direitos aduaneiros	
2.2.1.0.04	Outros impostos indirectos	
2.2.1.0.99	Outras	
2,3	Outras despesas de capital	9.287.620
2.3.0.0.1	Dotação provisional(Eroao)	
2.3.0.0.99	Outros(PERPU)	9.287.620

3	Operações activas	
3,1	Operações activas	
3.1.0.0.1	Capital social das empresas	
3.1.0.0.99	Outras	
3,2	Operações passivas	0
3.2.0.0.1	Empréstimos internos Bancários	
3.2.0.0.2	Empréstimos externos	
	Total geral das despesas	85.173.10

N.º	Tipo de investimento ou actividade	Valores em metcais
1	Infraestruturas	
1.2	Construção e manutenção de estradas	7.000.000,00
2	Equipamentos	
2.1	Aquisição de equipamento (máquinas pesadas)	5.000.000,00
2.2	Aquisição de tende gigante	1.500.000,00
2.3	Aquisição de 1 gerador	1.385.200,00
Total		14.885.200,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hidroeléctrica de Lupata, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10291290 uma sociedade denominada Hidroeléctrica de Lupata, S.A.

Primeiro: SONIPAL, Lda., a sociedade de direito moçambicano, com domicílio na Rua da Gorongosa n.º duzentos e setenta, Cidade de Maputo – Moçambique, neste acto representada pelo Senhor Paulo Dambusse Marques Ratilal, actuando na qualidade de Mandatário, participando na qualidade de accionista.

Segundo: ATP Engenharia, Lda., sociedade de direito brasileiro, com sede na Rua Alfredo Fernandes n.º cento e quinze, Casa Forte, Recife - Estado de Pernambuco | Brasil, neste acto representada pelo Senhor António Carlos Perruci Loureiro Alves, actuando na qualidade de Mandatário, participando na qualidade de accionista.

Terceiro: ENAGOL - Energias de Angola, Lda., sociedade de direito angolano, com sede na Rua Cirilo da Conceição Silva n.º vinte e três, primeiro andar/onze, representada pelo Senhor António Van Dunem, actuando na qualidade de Mandatário, participando na qualidade de accionista.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Hidroeléctrica de Lupata, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Hidroeléctrica de Lupata, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Ka Mpumfo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Concepção, engenharia, procurment, construção e gestão de empreendimentos de produção de energia hidroeléctrica;
- b) Processamento, transporte e distribuição de energia eléctrica;

c) Venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de:

- i) Energia eléctrica;
- ii) Equipamentos eléctricos, material de construção;
- iii) Veículos automóveis; e
- iv) Máquinas e equipamentos industriais.

d) Prestação de serviços de:

- i) Consultoria, assessoria e engenharia de projectos eléctricos e de infra-estruturas; e
- ii) Formação e treinamento.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de um milhão de metcais, representado por mil acções de valor nominal de mil metcais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da Sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Não haverão suprimentos mas, os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a Sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades publicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de uma, dez, cem, quinhentas, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do acionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras

o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Segundo o que não for contrario a lei e resultar da deliberação da assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a Sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Conselho geral;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Secretaria da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composto por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário.

Dois) As tarefas da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretaria da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrario a lei.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de Actividades e Contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por unanimidade de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quorum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e do conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os Administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, gestão corrente dos assuntos e negócios da Sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicável;
- b) A um membro do Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) A uma terceira pessoa que terá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos Administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições

e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da Sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o Administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade, que a Lei ou os presentes Estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do conselho de gerência;
- b) Do Administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;

c) Do Administrador Único;

d) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;

e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e

f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os Administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A Fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Geral

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho Geral é órgão constituídos por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar ou o regulamento

específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral subordinar-se-á à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de gestão

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituído por um núcleo restrito de acionistas, dois quais farão parte os acionistas fundadores, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais Órgãos Sociais, bem como auxiliar e assistir ao Conselho de Administração e aos demais órgãos sociais na prossecução das suas atribuições e competências.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (company secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da Lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da Sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na Lei.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Metro Grant Holding Corp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte oito a cento e trinta do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Jeffrey

Bernard King e Maria Virgínia Lopes de Castro Loureiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Metro Grant Holding Corp, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua de Timor Leste, numero dezassete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, comércio geral;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de dólares norte americanos, equivalente a vinte e oito milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete milhões e quatrocentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeffrey Bernard King;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Virgínia Lopes de Castro Loureiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director-geral, com dispensa de caução, designado pela Assembleia Geral, que lhe confere os poderes a exercer.

Dois) É proibido a cada um dos sócios individualmente, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças ou responsabilidades estranhas à sociedade.

Três) A abertura, movimentação e fecho das contas bancárias da sociedade, será feita pelo director-geral, sendo possível a movimentação independente, por uma ou mais assinaturas por sua delegação, se a actividade o justificar.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

COGS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada COGS, S.A. com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma COGS, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Kenneth Kaúnda, seiscentos e vinte e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte por oleoduto ou gasoduto, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo a recepção, manuseamento, trânsito e exportação de produtos;
- b) Prestação de serviços de logística e apoio a empresas e actividades petrolíferas, incluindo o desenvolvimento e construção de infra-estruturas e imóveis destinados a esse fim; e
- c) Prestação de serviços de consultoria na área petrolífera.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos deliberados pela Assembleia Geral.

Cinco) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, podendo a todo o tempo ser convertidas em nominativas e vice-versa, sendo a conversão efectuada a pedido e a custa do accionista.

Dois) As acções serão tituladas ou escriturais, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quarto) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pelos Administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou Administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes

conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e do Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os Administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer Administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados

num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quorum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos Administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o Administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatários)

O Administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um Administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de Fiscalização)

Um) A Fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único é eleito na Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Todos os factos materiais trazidos a apreciação do Fiscal Único no exercício da sua função e respectivos pareceres deverão constar do respectivo livro de actas e assinados por este.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral ordinária, a administração da sociedade caberá ao senhor N'naite Joaquim Chissano.

Esta conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Clapshare Buiding Materials, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10282674 uma sociedade denominada Clapshare Buiding Materials, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

João Luís Inglês Guinhenhas, casado com Gina Afonso Santos Inglês, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angola, nacionalidade Portuguesa e residente no Bairro de Fomento, Rua dos Elefantes, número trezentos e setenta e oito, cidade da Matola, portador do DIRE PT 0023214N de vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Clapshare Buiding Materials, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, número oitocentos e oitenta e seis, res-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de materiais de construção;
- b) Compra e venda de ferragens e;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil

meticais, correspondente à quota do único sócio João Luís Ingles Guinhenhas e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Luís Ingles Guinhenhas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DEOR Consulting – Desenvolvimento Organizacional Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10292653 uma sociedade denominada DEOR Consulting – Desenvolvimento Organizacional Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, João Jerónimo Casimiro Farinha, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H486265, válido até catorze de Dezembro de dois mil e quinze, residente na Avenida Mártires da Moeda, Edifício Torres Vermelhas, bloco vinte e cinco, apartamento cinquenta e um, quinto andar em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DEOR Consulting – Desenvolvimento Organizacional Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Moeda, Edifício Torres Vermelhas, bloco vinte e cinco, apartamento cinquenta e um, quinto andar em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento organizacional e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio João Jerónimo Casimiro Farinha.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um Conselho de Administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, aos quinze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegítal*.

Celing Direct, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dez, foi ematriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 10164698 Uma sociedade denominada Celing Direct Limitada entre:

Hilário Félix Tivane, casado sob regime de comunhão de bens com Anita Julião Queco Tivane, natural de Chókwe – Gaza, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º7651, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Emigração em Maputo.

Filipe André Tsawane, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100368555M, emitido aos três de Dezembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação da Celing Direct, Limitada e tem a sua sede na rua das Mahotas, em Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e for a do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contendo o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de pequena reparações nas áreas de construção civil e obras públicas, podendo fazer consultória, montagem de tecto falso, tijoleiras, parquéis, decorações de escritórios;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Felipe André Tsawane.

ARTIGO QUINTO

Capital social e divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência ;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, usando o novo sócio e dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e da sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, será exercida pelo ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastante a sua assinatura de um deles, para obrigar a sociedade nos actos de mero expediente.

Dois) Os gerentes tem pleno poder para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício fino e repartição de lucro e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado dos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegítal*.

Rovuma Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e doze foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10293390 uma sociedade denominada Rovuma Holding, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Almerindo Renato Matusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110399221L, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Pável Cristóvão Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1114445949C, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro: Orlando Jamarques Avelino Nhampule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06100313292S, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rovuma Holding, S.A, e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de recursos minerais e recursos energéticos promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria e concepção de projectos; imobiliária e turismo; prestação de serviços nas áreas de indústria e processamento de alimentos, agro-pecuária, agricultura e pesca.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a dez mil acções de valor facial de dez meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades anónimas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios, nomeadamente, Almerindo Renato Matusse e Pavel Cristóvão Mondlane, até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

TX Tecnoexplosivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10293404 uma sociedade denominada TX Tecnoexplosivo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nuno António Amado Alves, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L409836, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, em Portugal;

Segundo: João Francisco Bias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.ilhete de Identidade n.º 11103993225M, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TX Tecnoexplosivo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal à aplicação de explosivos para desmonte de rochas, importação e exportação, exploração mineira e de pedreiras, estudos geológicos, perfuração para desmonte de rochas, construção civil e obras públicas, pré-fabricados em betão e artefactos de cimento, comercialização de material de construção, prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno António Amado Alves;
- b) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Francisco Bias.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Nuno António Amado Alves, até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vuma Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia tres do mês de Março de dois mil e onze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, procedeu-se a cessão da quota e alteração da denominação na sociedade Vuma Construções, Limitada, matriculada sob o numero treze mil quinhentos dezassete, a folhas sessenta e um do livro C traço trinta e tres, em que o sócio Samora Zacarias Vuma cede na totalidade a sua quota no valor nominal de oitocentos e quarenta milhões de meticais o que corresponde a três por cento do capital social a Southern Holdings, Limitada que entra na sociedade como nova sócia e a dita sociedade passa a designar-se CCOPE/ /Empreiteiros da Construção Civil & Obras Públicas, Limitada. Em consequência altera os artigos primeiro e quarto do pacto social que têm a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CCOPE/ Empreiteiros da Construção Civil & Obras Públicas, Limitada, sociedade por quotas de reponsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte e oito milhões de maticais, corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo.

Uma quota no valor de vinte e sete milhões, cento e sessenta mil de meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente a noventa e sete por cento social, pertencente ao sócio Agostinho Zacarias Vuma e outra quota valor nominal de oitocentos e quarenta mil meticais, o que corresponde a três por cento do capital social à Southern Holdings, Limitada.

Sem mais nada por alterar continuam em vigor outras disposições do pacto social anterior

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Indico Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 10287153, a sociedade denominada Indico Holding, S.A., que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Indico Holding, S.A., é uma sociedade anónima criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, número setenta, décimo primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto gestão de empresas, consultoria, auditoria, prestação de serviços e bens na área de educação e saúde.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cem acções, do valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, podendo os títulos de acções conter mais de uma acção e sendo os títulos a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho da Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais de entre accionistas ou não pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder á abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do conselho.

Três) Compete ao secretário em exercício tomar notas dos acontecimentos na sessão e preparar e elaborar a respectiva acta.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que tenha uma ou mais acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que não possuam uma acção podem agrupar-se de forma a completar. Neste caso, só um dos accionistas agrupados representa a acção, devendo o representante ser indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, e apresentada ao momento do início da sessão.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO NONO

Representação em Assembleia Geral

Um) O accionista pode fazer-se representar em Assembleias Gerais por terceiros estranhos á sociedade ou por advogado, mediante carta mandadeira ou mediante instrumento de representação que obedeça ao determinado no artigo quatrocentos e catorze do C.Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir no aviso convocatório, que a assinatura da carta mandadeira contedo a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da assembleia respectiva.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de dois accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. No caso de deliberações sobre as matérias constantes do número dois do artigo subsequente o quorum necessário será de cinquenta e um do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou represente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Requerem maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas de liquidação;
- c) Redução ou reintegração e aumento de capital social; que só poderão ser tomadas por uma maioria qualificada.

Três) Em segunda convocação, sejam quais forem as matérias em apreciação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição, mandato, substituição e representação da pessoa colectiva

Um) O Conselho de Administração é composto por um número impar mínimo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, de entre accionistas ou não, para mandatos de três anos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre os membros eleitos e pelos membros eleitos.

Três) Verificando-se o impedimento definitivo de algum Administrador, o Conselho de Administração procederá á cooptação de um novo membro, que exercerá as funções até á primeira reunião da Assembleia Geral, a quem caberá então proceder de modo final á substituição do Administrador impedido, ratificando ou não a cooptação operada pelo conselho. O membro eleito pela Assembleia Geral exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes Administradores.

Quatro) No termo do mandato, os Administradores mantêm-se em funções até novas eleições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente ou por dois Administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos Administradores.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer Administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro Administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao Presidente. Ao mesmo Administrador pode ser confiada a representação de mais de um Administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos Administradores presentes ou representados. O Presidente ou o Administrador que represente o Presidente tem o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legalmente e estatutariamente e das deliberações da Assembleia Geral e bem assim a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

Dois) Sem prejuízo das competências legais estatuídas no artigo quatrocentos e trinta e um do Código Comercial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Mudança de sede, bem como abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- c) Modificações na organização da empresa;
- d) A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, quer na propositura quer no seguimento de pleitos, bem como confessar, desistir ou transigir em processo judicial ou arbitral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- f) Prestação de garantias, pessoais ou reais;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- h) Planear e gerir as actividades da sociedade, tendo em conta nomeadamente a situação dos mercados e o volume dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e mínimos de rentabilidade anual;
- i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Decidir sobre participação em outras sociedades comerciais;
- k) Decidir sobre a aquisição de património para realização de objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes e competências de gestão e de representação social num ou mais Administradores ou num Administrador Executivo.

Dois) O Administrador Executivo será escolhido de entre os Administradores e a sua competência será fixada em reunião do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o desempenho de tarefas ou actividades que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois Administrador(es),
- b) De mandatário constituído pelo Conselho de Administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e competência

Um) A Fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito ou reeleito uma ou mais vezes pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o conselho Fiscal, compete também indicar também o membro que exercerá as funções de Presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne, em princípio na sede social mas pode reunir noutra local que seja entendido conveniente, mediante convocação oral ou escrita do Presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei e quando tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) Para que o conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direito de accionistas á informação

O direito dos accionistas a requerer à administração informação escrita sobre a gestão da sociedade só pode ser exercido por accionistas que detenham pelo menos cinco por cento da titularidade do capital social e dentro do prazo indicado no artigo quatrocentos e quinze do código comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob a forma de dividendos, ou terão o destino que a Assembleia Geral entender dar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Da dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Dois) Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício á data da deliberação de dissolução.

Três) Os liquidatários terão os poderes gerais e especiais consagrados no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Alpha Logística Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de nove de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Alpha Logística Moçambique Limitada, matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob número um zero zero zero cinco cinco três oito quatro, os sócios michele esposito e atlantis holdings limiied, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na mudança de denominação:

E em consequência da alteração de denominação, fica alterado assim o artigo primerio dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Supply Base Solution, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) Mais, os presentes foram unânimes em indicar o senhor Bantwal Subraya Prabhu de nacionalidade moçambicana para outorgar a respectiva escritura de alteração de denominação.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundau'S Transport & Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10204320 uma sociedade denominada Mundau'S Transport & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Miguel Eduardo Cossa, de nacionalidade Moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria Paula Arieta Sevene Cossa natural de Maputo – Moçambique, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110215646Q, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Maria Paula Arieta Sevene Cossa, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão geral de bens com Miguel Eduardo Cossa, natural de Nampula – Moçambique, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110343833E, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Laizes Marta Miguel Cossa, Hedymelzia Eduarda Miguel Cossa, Chelzia Paula Miguel Cossa e Michel Catarina dos Anjos Cossa menores, naturais de Maputo e residentes nesta Cidade, representadas neste acto pela mãe Maria Paula Arieta Sevene Cossa.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mundau'S Transport & Services, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o transportes e serviços, bem como outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de uma quota pertencente aos sócios sendo:

Sessenta por cento, equivalente a sessenta mil meticais do Miguel Eduardo Cossa, vinte por cento, equivalentes a vinte mil meticais da Maria Paula Arieta Sevene Cossa e os restantes, vinte por cento, equivalentes a vinte mil meticais das Filhas divididos em cinco por cento equivalentes a cinco mil meticais para Laizes Marta Miguel Cossa, Hedymelzia Eduarda Miguel Cossa, Chelzia Paula Miguel Cossa e Catarina dos Anjos Cossa respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao senhor que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do único sócio.

Quatro) No caso em que o sócio se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura do único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Engesa Informática - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10282674 uma sociedade denominada Engesa Informática, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sabir Ismael Rugunate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Matola, Avenida Joaquim Chissano, casa número setenta, cidade da Matola, Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100086407 J, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Engesa Informática - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua da Mesquita, número vinte e três primeiro andar, bairro central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- Montagem e reparação da rede de computadores;
- Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a uma quota do único sócio Sabir Ismael Rugunate e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sabir Ismael Rugunate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Complex, Sistemas de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10289865 uma sociedade denominada Complex, Sistemas de Desenvolvimento, Limitada, entre:

Pedro Lima Saraiva de Maia e Moura, natural de Lisboa – Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT0011462B, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, com domicílio na Avenida Mao Tse Tung, número cinquenta e sete, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, neste acto representado por José Durão Gama, portador do Bilhete de Identidade n.º 1111318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de vinte e sete de Abril de dois mil e doze, que ora aqui se junta; e

Mário Alexandre Mula, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110127784K, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e oito, na Cidade de Maputo, com domicílio no quarteirão doze, casa número quinhentos e quinze, Bairro do Infulene D, Cidade da Matola, neste acto representado por José Durão Gama, melhor identificado acima, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de vinte e três de Abril de dois mil e doze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Complex, Sistemas de Desenvolvimento, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão-Tse-Tung, número cinquenta e sete, nono andar, apartamento número trinta e seis, Bairro da Polana Cimento, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Promoção, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários;
- Atracção de investimentos e financiamentos para o desenvolvimento urbanístico;
- Concepção de projectos arquitectónicos, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- Consultoria e gestão de projectos em qualquer um dos sectores de actividade acima indicados;
- Comercialização de materiais e equipamentos para o sector imobiliário;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao Pedro Lima Saraiva da Maia e Moura; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Mário Alexandre Mula.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso

de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais Administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo desde já nomeado para o efeito, o senhor Pedro Lima Saraiva da Maia e Moura.

Dois) Os Administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director -geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director -geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos Administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem qualquer um dos Administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos Administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto. Do exercício e aplicação de resultados

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano, civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral. Das disposições finais

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e onze, da sociedade Soluções, Limitada, matriculada sob número oito mil trezentos e sessenta e oito a folhas sessenta e três verso do livro C traço vinte e dois, com a data de quatro de Abril de mil novecentos e noventa e seis, e que no livro E traço trinta e seis, a folhas cento e vinte um verso sob o numero vinte e dois mil duzentos e dezasseis, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Deliberou a divisão e cedência da quota do sócio Carlos Manuel dos Santos Garcia no valor de cento e quarenta mil meticais e que dividiu em duas partes desiguais sendo uma no valor de de cem mil meticais que reserva para si e outra de quarenta mil meticais que cedeu a Ana Maria Mendes Furtado.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de cem mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Manuel dos Santos Garcia representando vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de de cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Rodrigues Strett Lemos representando trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de cem mil meticais, pertencente à sócia Ana Maria Mendes Furtado representando

vinte e cinco por cento do capital social;

- d) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente à sócia Maria João Dionísio de Velasco Santos street Lemos representando quinze por cento do capital social.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

N&B – Engenharia e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas onze a vinte, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Nelson Filipe Rama Abrunheiro e Bruna da Silva Cacho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada N&B – Engenharia e Arquitectura, Limitada com sede sede no terceiro bairro, na localidade Nhongonhane, Posto Administrativo de Sere, Distrito de Marracuene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma N&B – Engenharia e Arquitectura, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no terceiro bairro, na localidade Nhongonhane, posto administrativo de Sere, Distrito de Marracuene.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria das actividades principais.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Filipe Rama Abrunheiro; e
- b) Outra quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Bruna da Silva Cacho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela Assembleia Geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral; e
- b) O conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas, pela administração da sociedade, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

f) A exclusão dos sócios;

g) A eleição, a remuneração e a destituição de Administradores e dos órgãos de Fiscalização, quando ele exista;

h) A fixação ou dispensa da caução que os membros da Administração devem prestar;

i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os gerentes;

l) A alteração dos estatutos da sociedade;

m) O aumento e a redução do capital;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;

p) A alienação dos principais activos da sociedade;

q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão válidas, desde que aprovadas, pela Assembleia Geral, as deliberações que tenham por objecto:

a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

c) O aumento e a redução do capital;

d) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das Assembleias Gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Segundo — A Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(A administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e remuneração será exercida pelo sócio Nelson Filipe Rama Abrunheiro.

Dois) O mandato do gerente é de dois anos, sendo permitida a sua renomeação.

Três) O gerente permanece em funções até à nomeação de quem o deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração e gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao gerente.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos outros negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até aos limites permitidos por lei;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**W.W. Import & Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e nove a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, foi constituída entre: Mitesh Ferreira e Aashiqali Dinmohammad Bhanwadia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de W.W. Import & Export, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e tem a sua sede social, na Avenida Zedequias Manganhela, número novecentos e treze nesta cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar pela abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando expressamente autorizado por assembleia da sociedade e pelas autoridades competentes

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo legal dos estatutos da presente sociedade que se coaduna e coincide com a data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio a grosso com importação e exportação, assessoria, consultoria e prestação de serviços gerais, comissões, representações, consignações e outras actividades congéneres, sujeito à aprovação prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que a aludida aplicação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de trezentos mil meticais, distribuídos em duas partes desiguais, a saber:

- a) Mitesh Ferreira, com uma quota com o valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Aashiqali Dinmohammad Bhanwadia, com uma quota com o valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um, da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação do aumento do capital social processar-se-á se forem criadas novas quotas ou se aumentar o valor nominal destas.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social, os suprimentos do que ela carecer, do juro e demais condições a estipular em Assembleia Geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo a Assembleia Geral reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, dependendo do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destina a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividida pelos interessados na proporção de suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem outros desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da verificação, ou, do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada administrativamente, que possa obrigar a transferência para terceiros ou, ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois sócios-gerentes constituintes mencionados no estatuto e na ausência e impedimento de um deles, pelo outro em exercício, que já são dispensados de caução e disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios constituintes por mútuo acordo e consentimento.

Três) Os sócios-gerentes não poderão obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas e

alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocada para o efeito por um dos sócios gerentes.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção e serão dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, no caso de assembleia extraordinária.

Três) A Assembleia Geral será presidida pelo sócio que, na sociedade, possua a quota de maior valor, ou por qualquer representante seu devidamente mandatado, podendo também ser presidida por um dos sócios gerentes constituintes, coadjuvado por outro sócio gerente, ou por qualquer dos seus representantes expressamente designado para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera, considerando-se válidas, nessas condições, todas as decisões tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja decidido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, a serem pagos ou creditados aos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será, então, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer

dos sócios, continuando como sucessores os herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial, a lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

H S H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10292076 uma sociedade denominada H S H, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Global Capital – Sociedade de Gestão e Participações, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representada pela sua procuradora Sra Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º J842750, emitido no Porto aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove;

Júlio Pedro Siteo, casada, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identificação n.º 1010171860P, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez;

Herculana Ângelo Mabote Tamele, casada, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida do Ultramar, número quatrocentos e vinte e oito, Cidade da Matola, Liberdade, titular de Bilhete de Identificação n.º 11100044768^a, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação H S H, Limitada, com sede na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) A actividade de distribuição e comercialização de produtos em geral, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente;
- b) Transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consorcio, agrupamentos de empresas ou em associações.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionados, bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais pertencente ao Sócio Global Capital, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social, outra quota no valor nominal de seis mil meticais pertencente ao sócio Júlio Pedro

Sitoe correspondente a vinte por cento do capital social e outra quota no valor nominal de seis mil meticais pertencente ao sócio Herculana Tamele correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder a aumentos de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de desavença entre sócios, originários ou não originários, sempre que um dos sócios proponha a aquisição da participação no capital da empresa de outro ou outros sócios por um determinado valor, o outro ou outros sócios, estão obrigados a vender ou, caso assim não queiram, a comprar pelo mesmo preço. O valor será calculado em função do preço de cada unidade percentual do capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada pela gerência. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de sessenta dias a contar da data da recepção pela Sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique, a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês.

Dois) As decisões devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade e obrigada por dois gerentes, sendo já nomeados gerentes, Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro e Júlio Sitoe.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios ou os seus mandatários não poderão individualmente obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo dez do artigo trinta e quatro da Lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a Assembleia Geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal até que este esteja integralmente realizado;
- b) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

Dois) Por deliberação, poderão os sócios decidir pela não distribuição de dividendos, sendo os lucros considerados para efeitos de resultados transitados e reinvestimento dos exercícios seguintes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Global capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade só se dissoloverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos Sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozkontrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1029215 uma sociedade denominada Mozkontrol, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Global Capital – Sociedade de Gestão e Participações, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, representada pela Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º J842750, emitido no Porto aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove;

Samson Felisberto Tivane, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente Matola C, quarteirão vinte e um, casa número oitenta, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100341234N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos nove de Julho de Dois mil e dez;

Lusoglobal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representada pela Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na Cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º J842750, emitido no Porto aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mozkontrol, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho de sistemas de vigilância, controle e detecção de incêndios e intrusão, material eléctrico e electrónico;
- b) Instalação sistemas electricos e electrónicos de controlo de intrusão, incêndio;
- c) Consultadoria e elaboração de projectos;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consorcio, agrupamentos de empresas ou em associações.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionados, bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de trinta mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais pertencente ao

sócio Globalcapital, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social, outra quota no valor nominal de seis mil meticais pertencente ao sócio Samson Felisberto Tivane, correspondente a vinte por cento do capital social, e outra quota no valor nominal de seis mil meticais pertencente ao sócio Lusoglobal, Limitada, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder a aumentos de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela Assembleia Geral.

Dois) Carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre estes.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de desavença entre sócios, originários ou não originários, sempre que um dos sócios proponha a aquisição da participação no capital da empresa de outro ou outros sócios por um determinado valor, o outro ou outros sócios, estão obrigados a vender ou, caso assim não queiram, a comprar pelo mesmo preço. O valor será calculado em função do preço de cada unidade percentual do capital da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, administração e gerência

ARTIGO NONO

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórios a todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo de Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro,

com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato e contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete a sócia gerente Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por ano.

Três) As decisões devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade bastam duas assinaturas sendo a da sócia gerente Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, obrigatória.

Dois) A sócia gerente poderá constituir procurador ou procuradores para a representar nos actos correntes de gestão da empresa.

Três) A sócia gerente poderá, de igual forma, mandar passar procurações específicas para actos de gestão não correntes, tais como comprar e vender bens imobilizados, assinaturas de contratos com terceiros, etc.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo dez do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a Assembleia Geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal até que este esteja integralmente realizado;
- b) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

Dois) Por deliberação, poderão os sócios decidir pela não distribuição de dividendos, sendo os lucros considerados para efeitos de resultados transitados e reinvestimento dos exercícios seguintes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais Legislação aplicável.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SELEF- Sistemas Eléctricos e de Frio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10291576 uma sociedade denominada SELEF- Sistemas Eléctricos e de Frio, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Elísio Paulo Cumbana, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Suzaltina Júlio Mbanze Cumbana, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão quinze, casa número vinte e seis, Marracuene, Guava, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110282509M, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SELEF- Sistemas Eléctricos e de Frio, sociedade unipessoal limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Samora Machel, número trinta, segundo andar B, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do unico sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de assistência técnica nas áreas de sistemas de climatização e electricidade;
- b) Comercialização de material eléctrico e de frio;

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Elísio Paulo Cumbana.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Elísio Paulo Cumbana e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e o respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stork International (Mozambique), Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277743, uma sociedade denominada Stock International, Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade por quotas denominada Stork International (Mozambique), Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, décimo andar, porta mil e três, em Maputo, com uma única sócia:

Stork International GmbH, Ltd., sociedade com sede em Reichsratsstrasse 11/3a, 110 Viena, Áustria, registada no Tribunal Comercial de Viena aos sies de Julho de dois mil e onze, sob o n.º 75Fr11409/11Y, representada pelo seu director geral, Dr. Jugendra Singh Raghav, nascido a três de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, Vansant-Kunj B1/1516, Ind-110030 Nava Deli, India.

Sendo todos neste acto representados pelo Senhor Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, Portugal, casado em regime de separação total de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100555796B, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezanove de Outubro de dois mil e dez e válido até dezanove de Outubro de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Stork International (Mozambique), Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, décimo andar, porta mil e três, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação simples, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício de actividade de prospecção, exploração, produção e comercialização mineral;
- Prestação de serviços e actividades conexas com o objecto social;
- Importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e direitos é de vinte mil meticais, correspondente uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sociedade “Stork International GmbH, Ltd”.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios em sede de Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas,

carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação: o sócio maioritário, os sócios e a sociedade, nesta ordem, renunciando-o pelo não exercício do direito no período estipulado ou a qualquer momento por meio de uma simples notificação, por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da última reunião.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha um interesse de controlo.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- Por falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- Dissolução ou fêlência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia-geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base numa avaliação independente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez a seguir:

- a) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou por um membro do conselho de gerência com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fax - email ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo oitavo e deste artigo nono, a Assembleia Geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a Assembleia Geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia-geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

Três) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral ou para outros

efeitos sociais por outro dos sócios, ou sendo o sócio uma pessoa colectiva, por qualquer pessoa singular, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade e, no caso de uma reunião da assembleia, entregue antes do início da reunião ao Presidente da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, votos)

Um) A presença dos representantes legais dos sócios da sociedade, ou seus mandatários, em reunião da assembleia geral será obrigatória para que validamente se obtenha o quórum necessário para a aprovação das deliberações da sociedade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria qualificada de pelo menos setenta e um por cento do capital social, em todas as resoluções que se prendam com as seguintes matérias, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente:

- a) Eleição dos órgãos de administração e gestão da sociedade e os termos e condições dos seus respectivos mandatos;
- b) Nomação dos auditores externos da sociedade;
- c) Aquisição, alienação ou a constituição de quaisquer encargos ou ónus sobre as quotas da sociedade;
- d) Aquisição de quaisquer activos ou imóveis a menos que no curso das actividades normais da sociedade de valor superior a cinco mil dólares por transacção;
- e) A realização de novos investimentos, actividades, aquisição de activos ou participação social em entidades existentes ou a constituir, de forma directa ou indirecta, de valor superior a cinco mil dólares por transacção;
- f) Aquisição de participações sociais em outras empresas ou activos de terceiros;
- g) A constituição e celebração de empréstimos em nome da sociedade;
- h) Amortização ou alienação de quotas, exclusão ou exoneração de sócios;
- i) Quaisquer alterações ao pacto social da sociedade;
- j) O aumento ou redução do capital social;

k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e,

l) O início, estabelecimento ou acordo relativo a quaisquer processos judiciais ou arbitrais, relevantes para a sociedade ou os projectos levados a cabo pela mesma.

Três) Os sócios acordam, entre si, que as deliberações relativas as seguintes matérias sejam aprovadas por maioria simples cinquenta e um por cento do capital social:

- a) Aprovação dos planos de negócios para cada projecto que a sociedade pretenda desenvolver;
- b) A constituição ou a concessão de suprimentos;
- c) A celebração de qualquer tipo de contrato de prestação de serviços entre os sócios ou com as suas participadas; e,
- d) A distribuição de dividendos, definição de normas contabilísticas e financeiras e aplicação/ distribuição dos proveitos anuais da sociedade, incluindo o investimento de dividendos.

Quatro) Os sócios da sociedade acordam entre si que todas as matérias que não necessitem de maioria qualificada ou simples para a sua aprovação sejam matéria de decisão da gerência da sociedade.

Cinco) Uma acta com as deliberações escritas, desde que assinada por sócios com percentagem suficiente para aprovar as deliberações e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos relativamente a notificação, votação e registo, é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência, composto por quatro directores. Todos os sócios com uma participação social igual ou superior a vinte e cinco por cento terão direito a indicar um director, que poderá ser um estranho à sociedade, o qual deverá ser eleito pela assembleia geral.

Dois) Um dos directores será o director-geral, designado pelos directores que representam o sócio maioritário.

Três) O mandato dos membros do conselho de gerência será de três anos renováveis, remunerado e não está sujeito a caução.

Quatro) Enquanto não for constituído o conselho de gerência, as competências do conselho de gerência serão exercidas por qualquer um dos sócios ou por um mandatário designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes Estatutos e da lei, bem como o disposto no artigo anterior, compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de gerência, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contrair empréstimos e deles confessar a sociedade devedora, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada ao director-geral, o qual pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de gerência e o director-geral podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação, reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos trimestralmente ou sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo Presidente, ou qualquer director designado pelo sócio maioritário.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu Presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O quórum para a realização das reuniões e deliberação do conselho de gerência é de três directores em primeira convocação, bastando a maioria simples para a aprovação das deliberações. O director-geral tem voto de qualidade.

Seis) O membro que se encontre temporariamente impedido de comparecer às

reuniões pode fazer-se representar por outro director, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente e por este recebida antes da reunião.

Sete) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de gerência ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Oito) Considera-se que os membros do Conselho reuniram-se quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios; ou
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência; e
- c) Pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio ou pelo Director Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá qualquer gerente, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Do exercício e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de e demais legislação aplicável.

Maputo, aos treze de Março de dois mil de doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jasper System Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1029777 uma sociedade denominada Jasper System Sociedade Unipessoal, entre:

Rasheed Olanrewaju Muibi, solteiro, natural Nampula, de nacionalidade de moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400078761M, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Mavalane, quarteirão nove A, casa número vinte e nove na Cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Jasper System, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, Rasheed Olanrewaju Muibi que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Província de Maputo, Avenida

de Eduardo Mondlane, número mil cento e dezanove. Por deliberação, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Jasper System tem como objecto principal a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de:

- a) Todos os sistemas informáticos,
- b) Venda de todo tipo de material de sistemas informáticos, escritório e consumíveis;
- c) Consultoria, agenciamento, marketing, procurment, contabilidade, decorações;
- d) Limpeza ao domicílio, organização de eventos, internet café e outros serviços.

Dois) A Jasper System poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a gerência resolva explorar, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais totalmente realizados.

CAPÍTULO III

Do conselho da administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerido por um Administrador.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão do Administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) compete ao Administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à sociedade.

Dois) O Administrador pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a terceiro.

Três) O Administrador poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas

comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas e privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas.

Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo Administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.